



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

DECRETO n. 1.500, de 15 de maio de 2014.

“DECLARA Situação e Emergência na Usina Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o estado de situação emergencial,

CONSIDERANDO a inércia do gestor que esteve à frente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente relativamente à manutenção do funcionamento regular da Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos;

CONSIDERANDO que a inércia da então gestão resultou no acúmulo extraordinário de resíduos sólidos no pátio da Unidade, reconhecido como fato impeditivo da ação laboral dos cooperados e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que grande parte dos servidores aprovados no concurso público realizado para atender ao funcionamento da Usina, foram desviados de suas funções;

CONSIDERANDO que além do acúmulo de resíduos sólidos no pátio da Usina, pode-se verificar a falta de equipamentos e, máxime, falta de manutenção das máquinas e equipamentos outrora existentes, imprescindíveis ao processo de funcionamento dos diversos setores da Usina;

CONSIDERANDO que no artigo 23, inciso VI da Constituição Federal podemos ler que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

CONSIDERANDO que o artigo 233, inciso II, da Lei Orgânica do Município diz que “o Município deverá atuar mediante planejamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral

controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente, controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem riscos efetivos ou potencial para a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

CONSIDERANDO que a realidade constada acerca da situação calamitosa em que se encontra a Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município não permite mais seu funcionamento, ainda que com esforço hercúleo, sem a intervenção direta do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a partir de denúncia de alguns municípios, os Promotores da Justiça Federal do Trabalho que estiveram na Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município, se mostraram indignados com as péssimas condições de salubridade do ambiente local;

CONSIDERANDO que EMERGÊNCIA aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, conforme constatação do Ministério Público do Trabalho em visita à Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município;

CONSIDERANDO que o descumprimento da determinação do Ministério Público do Trabalho feriria o direito do trabalhador e ao saudável ambiente de trabalho, assim como propagaria maiores danos ao meio ambiente e, finalmente.

CONSIDERANDO que contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos "emergência" e "calamidade pública".

D E C R E T A :



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral

Artigo 1º - Fica decretada situação de emergência localizada na Usina Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município tomando por fundamento a visita de inspeção realizada pelo Procurador Regional do Trabalho-PRT1, Doutor Francisco Carlos Silva Araújo; pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho-PRT1, Doutor João Carlos Ales dos Santos e pelo Analista Pericial Médico do Trabalho-PRT1, Alan Kardeck Campos Pedroza.

Artigo 2º - Fica suspenso todo o processo de incineração do lixo hospitalar realizado na Usina de Reciclagem até que o forno seja instalado de forma adequada, observando toda a legislação ambiental.

Artigo 3º - A situação de emergência a que se refere o artigo 1º, se deve, principalmente, ao fato de a grande quantidade de resíduos sólidos está ali depositada há mais de dois anos.

Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene autorizada a realizar imediata contratação de empresa para executar os serviços emergenciais que se fizerem necessários, com o visto de remover o lixo hospitalar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Telecomunicações e Serviços Públicos, autorizada a realizar imediata contratação de empresa para executar os serviços emergenciais que se fizerem necessários, com o visto de remover os resíduos sólidos depositados no pátio e ao redor da Usina, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Artigo 6º - A Comissão de Licitações deverá iniciar imediatamente os processos para a aquisição de bens e serviços nos termos da Lei n. 8.666/1993, estando homologado e adjudicado o Certame Licitatório contratar-se-á a empresa a ganhadora cessando os efeitos da Dispensa de Licitação no momento da contratação.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 15 de maio de 2014.

MAURO HENRIQUE SILVA QUEIROZ CHAGAS

Prefeito